



Acórdão 00674/2021-4 - Plenário

Processo: 03391/2020-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JOSE VICENTE DE SA PIMENTEL, MARJORYE BOLDRINI DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – REGULAR – RECOMENDAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha**, sob a responsabilidade do Sr. **José Vicente de Sá Pimentel** e da Sra. **Marjorye Boldrini da Silva**, referente ao **exercício de 2019**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00411/2020-5** (peça 46), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários.

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

Além do que, sugere a expedição da seguinte recomendação:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote para o próximo exercício providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham sofrer alterações ou modificações posteriores. Tais medidas visam adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, uma vez que, conforme tabela 1 do subitem “3.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS”, os valores calculados com base nas PCMs – Prestações de Conta Mensais do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial informados na PCA estavam divergentes, mas por uma questão de parametrização não se relacionavam com a opção dada no sistema CidadES.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial ITI **00273/2020-1** (peça 47), sugerindo a **citação** dos responsáveis para que, no prazo estipulado **apresentem razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão do achado supracitado.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00345/2020-1** (peça 48) e em atenção aos **Termos de Citação 00655/2020-3** (peça 49) e **00656/2020-8** (peça 50), os gestores apresentaram as Defesas/Justificativas **01250/2020-1** (peça 55) e **01251/2020-9** (peça 61), além das peças complementares (peças 56 a 60 e 62 a 66), referentes ao Sr. **José Vicente de Sá Pimentel** e Sra. **Marjorye Boldrini da Silva**, respectivamente, que foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00676/2021-3** (peça 70), **opinando** pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas dos responsáveis supracitados, no **exercício de 2019**, além da expedição do seguinte:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha na pessoa de seu atual gestor, para que adote providências administrativas junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham sofrer alterações ou modificações posteriores.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01631/2021-8** da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, em face dos **indícios de irregularidades** dispostos nos itens 3.3.1.1, 3.5.1.2 e 3.5.1.3, do **Relatório Técnico 00411/2020-5** terem sido **afastados** pela Unidade Técnica, **pugna** que seja a presente prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC nº 621/2012, expedindo-se **quitação** aos responsáveis (peça 74), sem prejuízo de que seja expedida a **recomendação** proposta pela Unidade Técnica às fls. 8 da ITC 00676/2021-3.

I. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00411/2020-5**, verifico que foram registrados os seguintes **indícios de irregularidades**:

3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários.

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

3.5.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

Após as justificativas e documentos acostados pelo gestor, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 00676/2021-3** (peça 70), **afasta** os indícios de irregularidades supracitados, opinando pelo seguinte:

No mérito, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do Sr.(s) **JOSE VICENTE DE SA PIMENTEL / MARJORYE BOLDRINI DA SILVA**, no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Considerando análise do Relatório Técnico, sugere-se, também, **RECOMENDAR** à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA na pessoa de seu atual gestor, para que adote providências administrativas junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis,

encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham sofrer alterações ou modificações posteriores.,

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico supracitado, além de uma abordagem sintética dos indícios de irregularidades **afastados** pela Área Técnica e *Parquet*, desde já **concordando** com os seus argumentos fáticos e jurídicos:

3.3.1.1 – Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários.

O Relatório Técnico (RT) descreveu que **havia conta bancária** demonstrada no termo de verificação das disponibilidades (TVDISP), **sem as identificações do número da conta corrente**, do período a que se refere, bem como da Unidade Gestora vinculada.

Em resposta, **os responsáveis anexaram** nos autos as Peças complementares 37594/2020 e 37589/2020, onde consta o **extrato da conta nº00153-9** da Caixa Econômica federal, informando **que não ocorreu nenhum lançamento** para os dados informados.

Dessa forma, a defesa obteve êxito, **sanando** o indicativo de divergência apontado no Relatório Técnico, sugere a Área Técnica e *Parquet* o **afastamento da irregularidade**.

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 16 Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)	FOLRPP / FOLRGP	% Registrado	% Pago
-----------------------	---------------	-----------------	--------------	--------

	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)	(B/D*100)	(C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	577.884,77	577.884,77	489.815,51	577.804,93	100,01	84,77
Regime Geral de Previdência Social	190.493,30	190.493,30	175.800,99	189.336,19	100,61	92,85
Totais	768.378,07	768.378,07	665.616,50	767.141,12	100,16	86,77

Fonte: Processo TC 03391/2020 - Prestação de Contas Anual/2019

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **84,77%** dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas.

Após as justificativas, observou a Área Técnica que no Demonstrativo – DEMCPA foi declarado em 31/12/2020 saldo a pagar de Fundo Financeiro de **R\$2.408,63 (mês dez)** e **R\$82.036,96 (mês dez e 13º)** relativo ao Fundo Previdenciário resultando no total de **R\$ 84.445,59**. De acordo com os valores pagos e da folha registrados na tabela 16, a diferença entre esses valores seria de R\$ 87.989,26. Assim, **se recalculasse** o valor pago somado ao valor a ser pago no exercício seguinte de R\$ 84.445,59 **resultaria o valor de R\$ 574.261,10**. Esse valor representaria **99,38%** dos valores devidos, considerados **aceitáveis** na análise.

Diante do exposto, sendo **aceitáveis** as justificativas apresentadas, sugere a Área Técnica e *Parquet*, o **afastamento desta irregularidade**.

3.5.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 17: Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	363.379,04	315.624,87	316.855,34	114,68	99,61
Regime Geral de Previdência Social	82.279,22	75.734,37	81.719,53	100,68	92,68
Totais	445.658,26	391.359,24	398.574,87	111,81	98,19

Fonte: Processo TC 03391/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa a Área Técnica, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **114,68%** dos valores devidos, sendo considerados **passíveis de justificativas** para fins de análise das contas.

Em resposta, a defesa **alegou um equívoco** na elaboração do DEMCSE. Informa que o indicador de superávit financeiro F **perfaz o saldo final de R\$ 88.069,26** que somado ao valor de R\$ 236.558,27 **totaliza R\$ 324.527,53**, fato que foi registrado na conta contábil 2.1.1.4.2.00.00 e 2.1.1.4.2.01.00 no BALVERFANUAL.

Assim, considerando o valor retido de R\$ 324.527,53, significa que as contribuições previdenciárias do servidor representaram **102,42% aceitáveis** para esta análise.

Diante do exposto, sendo **aceitáveis** as justificativas apresentadas, sugere a Área Técnica e *Parquet*, o **afastamento desta irregularidade**.

Registros do Relatório Técnico

Não cumpriu o prazo definido (15/06/2020) para **envio** da prestação de contas; entregue em 30/06/2020, via sistema CidadES.

Muito embora houvesse descumprimento de prazo, por força da Decisão Plenária 13, de 4 de agosto de 2020, a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2019 **ficou isenta da aplicação de sanção** decorrente da omissão de envio.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Iniciou o exercício com um saldo de **Caixa** e Equivalentes de Caixa da ordem de **R\$ 384.421,92** e terminou com um saldo de **R\$ 102.079,12**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Deficitário da ordem de **R\$ 219.589,18**.

Não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 6.298.116,32) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 6.461.312,00).

Parecer do Controle Interno

As análises realizadas, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, concluem que a Prestação de Contas Anual estava adequada aos normativos vigentes.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

(já com as alterações informadas na Instrução Técnica Conclusiva)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	577.884,77	577.884,77	574.261,10	577.804,93	100,01	99,38
Regime Geral de Previdência Social	190.493,30	190.493,30	175.800,99	189.336,19	100,61	92,85
Totais	768.378,07	768.378,07	665.616,50	767.141,12	100,16	86,77

Fonte: Processo TC 03391/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	363.379,04	324.527,53	316.855,34	102,42	99,61
Regime Geral de Previdência Social	82.279,22	75.734,37	81.719,53	100,68	92,68
Totais	445.658,26	391.359,24	398.574,87	111,81	98,19

Fonte: Processo TC 03391/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,01%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,38%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **102,42%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,61%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,61%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,85%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,68%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,68%** dos **valores devidos**, sendo considerados **aceitáveis** para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil constatou que **não houve** registro contábil pertinente.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Restou constatado que na Unidade Gestora **não contém** registros contábeis relativos aos incentivos fiscais.

ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA

Restou constatado que na Unidade Gestora **não contém** registros contábeis relativas às dívidas ativas tributárias e não tributárias.

II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-674/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Manter o afastamento dos seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela Área Técnica e *Parquet*, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

1.1.1. Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários (item 3.3.1.1 do RT 00411/2020-5);

1.1.2. Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) (item 3.5.1.2 do RT 00411/2020-5);

1.1.3. Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), (item 3.5.1.3 do RT 00411/2020-5).

1.2. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha**, exercício **2019**, sob A responsabilidade do Sr. **José Vicente de Sá Pimentel** e da Sra. **Marjorye Boldrini da Silva**, no exercício das

funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.3. RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha na pessoa de seu atual gestor, para que adote providências administrativas junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham sofrer alterações ou modificações posteriores.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/05/2021 - 26ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões